



REPÚBLICA DE ANGOLA
ORDEM DE PASTORES EVANGÉLICOS DE ANGOLA

RECONHECIDA E PUBLICADA NO D.R.III SÉRIE – Nº154 – DATADO DE 27.12.2005

GABINETE DO PRESIDENTE

COMUNICADO DE IMPRENSA

REACÇÃO DA OPEA FACE AO ACTUAL CONTEXTO RELIGIOSO
DO PAÍS

A Ordem de Pastores Evangélicos de Angola, afirma que o Decreto Conjunto 01/2018 de 04 de Outubro, obstaculiza a actividade religiosa e expansão do evangelho.

De acordo com a OPEA, a lei vigente, a proposta de lei e o Decreto Conjunto constituem um obstáculo a expansão do evangelho, designadamente:

1. Proibição dos locais de culto

A título de exemplo nenhuma denominação religiosa começou com grandes catedrais.

O encerramento das distintas confissões religiosas devidamente legalizadas, reconhecidas e autorizadas sob pretexto de estarem a funcionar nos terraços, armazéns, estabelecimentos comerciais, quintais de residência e similares vem, ainda que voluntaria ou involuntariamente, contribuir para o aumento da criminalidade, consumo de drogas ou substâncias psicotrópicas e outros que atentam contra a sã convivência social, pois, estas igrejas visadas agregam no seu seio, indivíduos que pela obra da evangelização deixaram de protagonizar actos lesivos à paz e ordem social e, particularmente das famílias.

2. Reduzir para centenas o número das assinaturas;

Atenciosamente

Pedro de Boaventura
(Presidente)

“SOMOS AO SERVIÇO DO MESTRE, JESUS CRISTO”

Fundamentação:

Fundamentação baseada no Direito Comparado: a luz da realidade de diversos países com quem Angola tem boas relações e invocados na elaboração da proposta de LEI SOBRE A LIBERDADE DE RELIGIÃO, CRENÇA E CULTO a título subsidiário, é sabido que para a constituição de uma confissão religiosa, na Holanda são necessárias duas pessoas, no Brasil, oito, em Cabo Verde, 500, em São Tomé, 500, em Portugal, não há número estipulado, permitindo-se inicialmente o registo e estabelecendo-se um horizonte temporal de 50 anos para as confissões de origem nacional e 25 anos para as confissões de origem estrangeira, período que serve para a criação de condições e consequente reconhecimento.

- a) Fundamentação Económica: O reconhecimento de cada documento nas repartições notariais têm como taxa mínima o valor de 1.871,00 AKZ (**mil oito centos e setenta e um Kwanzas**), o que perfará o total de **112.260.000,00 AKZ (cento e doze milhões duzentos e sessenta mil Kwanzas)**, para 60.000 assinaturas exigidas para cada confissão religiosa, sendo uma associação sem fins lucrativos; e que segundo a referida proposta, as instituições devem remeter estes requisitos antes mesmo de estar em funcionamento.
- b) As repartições notariais não existem em toda extensão do território nacional; e sendo o executivo, o órgão com competências e responsabilidades no provimento destes serviços, não devia o mesmo exigir as 60.000 subscrições, de cidadãos maiores, a título presencial e em instituições notariais idóneos.
- c) Há insuficiência dos serviços de identificação civil em todo país, para dar resposta à necessidade gritante de identificação do cidadão. Recorde-se que de acordo o Censo de 2014, dos 24.000.000 de habitantes em Angola, apenas 13.000.000 têm registo civil (cédula pessoal), incluindo os menores de idade. tendo a província de Luanda, a capital do país, aproximadamente 3.000.000 com registo civil. E, á luz do despacho conjunto entre os Ministerios da Saude e da Justiça e Direitos Humanos que orienta as instituições hospitalares a procederem o registo de nascimento logo à nascença, infere-se aqui que, dos 3.000.000 de cidadãos com registo em Luanda, estão registados cidadãos menores e que, a luz da constituição, conjugado com a proposta de lei, não podem subscrever tal pretensão.

Lei das Associações:

Fundamentação Jurídico-legal: / Lei das Associações:

- a) Sabendo que, as confissões religiosas também se enquadram no âmbito das associações privadas (Lei N.º 6/12, de 18 de Janeiro, *vide* artigos 1º e 2º), não se justifica a exigência de elevado número de assinaturas, uma vez que a referida lei define que “as associações são pessoas colectivas constituídas por **duas ou mais**

5
4

peçoas singulares ou colectivas e que não têm por fim o lucro económico dos associados.

Por estes motivos propomos que o número de assinaturas seja reduzido para centenas. Sendo a OPEA uma instituição para-eclesiástica e que agrega no seu seio ministros de culto das distintas confissões religiosas de todo o país, tem personalidade jurídica para actuar como interlocutor válido nas questões relacionadas entre o estado e a igreja.

LUANDA, AOS 10 DE OUTUBRO DE 2018